



LEI Nº 12.351, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Projeto Profissão Jovem no âmbito da rede estadual de ensino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do [artigo 66, § 1º da Constituição Estadual](#) sancionou, e eu, Marcelo Santos, seu Presidente, nos termos do [§ 7º do mesmo artigo](#), promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede estadual de ensino, o Projeto Profissão Jovem, destinado aos estudantes do ensino médio, com o objetivo de orientá-los na escolha de profissões e na preparação para o mercado de trabalho.

Parágrafo único. Fica a cargo do Conselho Estadual de Ensino e da Secretaria de Estado da Educação a análise de compatibilidade e possibilidade da inclusão do Projeto previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º O Projeto Profissão Jovem será ofertado aos alunos do último ano do ensino médio como atividade extracurricular e terá caráter obrigatório.

Art. 3º A implementação e a execução do Projeto instituído nesta Lei deverão ser realizadas por professores formados na área de psicologia, com experiência em orientação vocacional.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I - apresentar aos estudantes as diferentes possibilidades profissionais disponíveis no mercado de trabalho;

II - incentivar a inscrição e a participação no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;

III - desenvolver exercícios pedagógicos que orientem o estudante na escolha profissional, abordando as dificuldades e as facilidades de cada profissão;

IV - informar sobre a valorização ou a desvalorização das profissões no mercado de trabalho, incluindo possíveis faixas salariais e perspectivas de carreira;

V - promover palestras com profissionais habilitados em diferentes áreas de atuação, proporcionando uma visão prática sobre cada profissão;

VI - aplicar testes vocacionais para ajudar os estudantes a identificar as áreas de interesse e de aptidão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Palácio Domingos Martins, 30 de dezembro de 2024.

MARCELO SANTOS
Presidente

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 02/01/2025.